

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA - RS

PUBLICADO

Em:

22/06/2018
João Giovane Taborda
Assessor de Administração
Prefeitura Municipal de Alegria - RS

DECRETO N° 40/2018 DE 22 DE JUNHO DE 2018

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE FOMENTO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E DO ESTÍMULO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, INSTITUITO PELA LEI MUNICIPAL Nº 952/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 E LEI MUNICIPAL Nº 1009/2006 DE 12/09/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com artigo 3º da Lei Municipal nº 952/2005 de 30 de Setembro de 2005 e Lei Municipal nº 1009/2006 de 12/09/2006,

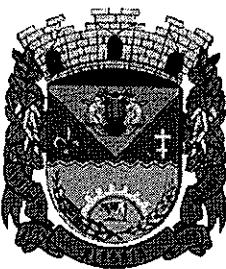
DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Fomento e Valorização do Comércio Local e do Estímulo à Emissão de Notas Fiscais visando o aumento da Arrecadação Municipal – 1º e 2º SEMESTRE DE 2018.

Art. 2º - O programa, articulado através da Secretaria da Fazenda, valorizar o comércio local, fomentando transações, e estimulando a população no incremento à emissão de notas fiscais e outros pelo comércio, industria, prestadores de serviços e notas pelos produtores rurais, visando o aumento da arrecadação, com ênfase ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – coibindo a sonegação fiscal, com a atuação de Equipe Municipal Volante de Fiscalização, especialmente de produtos que ingressam no Município, cujos benefícios reverterão, com aplicação nas mais diversas áreas da Municipalidade.

Art. 3º - O presente Programa tem sua promoção efetivamente iniciada no mês de Junho com término em 15 de Dezembro de 2018.

Art. 4º Estão habilitados a participar do Programa todas as pessoas físicas e jurídicas, portadoras de notas fiscais ou tickets de máquinas registradoras autorizadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA - RS
PUBLICADO
EM 21/10/2018
João GIOVANE Taborda
Assessor de Administração
Prefeitura Municipal de Alegria - RS

pelo ICMS de empresas do Município e notas de produtores rurais emitidas a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 5º Estão habilitadas com vistas a premiação, as categorias: CONSUMIDOR e PRODUTOR RURAL.

Art. 6º O programa em sua promoção, dará direito ao recebimento de uma cautela na seguinte ordem:

I – CONSUMIDORES – Notas fiscais, tickets de caixa de compras feitas no varejo ou equipamentos e máquinas, combustíveis, etc..

a) Mediante a apresentação de notas fiscais, notas de prestação de serviços ou documento equivalente, sempre que somadas atingirem o valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o máximo de 10 (dez) cautelas por nota fiscal ou documento equivalente.

II – INDUSTRIA – Notas fiscais de vendas de seus produtos

III – PRODUTORES RURAIS – Envolvendo toda a gama de produtos de origem animal e vegetal, inclusive de notas de produtor para produtor.

a) Mediante apresentação de Notas fiscais de compras ou vendas emitidas no talão de notas do produtor rural, relacionadas com a comercialização de soja, trigo, milho, feijão, arroz, erva mate, mandioca, girassol, aveia, canola, fumo, suínos, aves, bovinos, leite e outros, sempre que atingirem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 10 cautelas por nota fiscal ou documento equivalente.

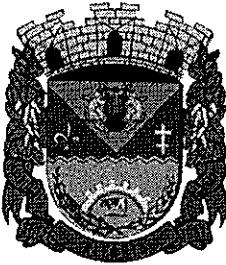
Art. 7º - Concorrem, participando do programa e sua promoção, com direito à premiação, os beneficiários que apresentarem documentos constantes no artigo 4º do presente Decreto, até a data de 15 de Dezembro de 2018.

Art. 8º - Realizar-se-á o sorteio com vistas à premiação através de bingo, em ato público, sendo divulgada o horário e data do sorteio, através do Jornal Semanal, Rádio Colonial e Rádio Cidade Canção, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º As cautelas serão confeccionadas e controladas pela Prefeitura Municipal de Alegria/RS, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 – A troca de notas por cautelas poderá ser efetuada junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 11 – Fica estabelecida a seguinte premiação, abrangendo as categorias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

- 1º PRÊMIO – 1 (uma) Smart TV LED 32”;
- 2º PRÊMIO – 1 (uma) bicicleta;
- 3º PRÊMIO – 1 (uma) máquina de massas elétrica;
- 4º PREMIO – 1 (um) cortador elétrico de grama;
- 5º PRÊMIO – 1 (uma) lavadora de alta pressão;
- 6º PRÊMIO – 1 (uma) máquina de solda;
- 7º PRÊMIO – 1 (uma) batedeira;
- 8º PRÊMIO – 1 (um) liquidificador;
- 9º PRÊMIO – 2 (duas) cadeiras de área;

Art. 12 – A entrega dos prêmios acontecerá na prefeitura de Alegria/RS em até 15 dias após o sorteio e amplamente divulgada, conforme estabelecido no art. 8º do presente Decreto.

Art. 13 – Dúvidas que possam se originar, serão dirimidas soberanamente pelo Poder Executivo Municipal, conjuntamente com o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

Nadieli Carli Simon
Secretária de Administração

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Bel. Gustavo Teixeira Bigolin
Prefeito Municipal de Alegria - RS
Gestão 2017-2020